



PARECER Nº 2, de 2018. CCJ.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto De Lei no 1475/2017, que "Institui o "Dia Distrital do Motociclista", a "Semana Distrital de Prevenção de Acidentes com Motociclistas" e dá outras providências".

AUTOR: Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

RELATORA: Deputada **CELINA LEÃO**

I— RELATÓRIO

De iniciativa do nobre Deputado Claudio Abrantes, o Projeto de Lei nº 1475/2017, "Institui o "Dia Distrital do Motociclista", a "Semana Distrital de Prevenção de Acidentes com Motociclistas" e dá outras providências."

Recebido o Projeto de Lei nº 1475 /2017, distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto no art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa em 23 de novembro de 2017, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria com a designação desta Relatora para proceder o relatório que passa a discorrer.

Em sua justificação o nobre autor elenca que a matéria tem o objetivo de homenagear a todos os motociclistas e discutir os motivos relacionados com os incontáveis acidentes envolvendo os condutores de motocicletas e seus caronas.

A matéria tramitou na Comissão de Educação, Saúde e Cultura no qual recebeu parecer favorável da lavra do ilustre Deputado Raimundo Ribeiro, aprovado na 14ª Reunião Ordinária de 22 de novembro de 2017.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa das proposições e emissão de parecer terminativo sobre a matéria, conforme determina os art. 63, I e seu § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da CF/1988, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões locais, uma vez que concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, no acórdão nº 222764, de 02/08/2005, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias, órgãos e demais entidades da Administração Pública.

Lembramos que os motociclistas, na sua maioria, são vinculados aos clubes os quais são entidades filantrópicas e nem possuem fins lucrativos. Entretanto, em razão da expressiva confiança depositada neles pela sociedade em geral, vale ressaltar que a grande maioria desenvolve ações sociais por todo o território nacional, em parceria com outras entidades, fomentando obras sociais beneméritas entre as comunidades carentes em geral.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Constituição e Justiça



Desta forma, a simples instituição do Dia do Motociclista e da Semana Distrital de Prevenção de Acidentes com Motociclista no Distrito Federal, sem a criação de atribuições ou despesas ao Poder Executivo, mostra-se admissível quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Assim sendo, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, deliberamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do Projeto de Lei nº 1475/2017, da lavra do Ilustre Deputado Claudio Abrantes, em sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões em, de de 2018

Deputado Prof. **REGINALDO VERAS**
Presidente

Deputada **CELINA LEÃO**
Relatora